

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 3506/13.
PLE Nº 57/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que altera a Lei nº 8.896/02, que dispõe sobre a instalação de estações de rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no Município de Porto Alegre, dispondo sobre conceituação de equipamentos, localização e instalação e procedimentos relativos a licenciamento ambiental.

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano, e para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (artigo 30, incisos I, II e VII).

Declara, ainda, ser de competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública (23, inciso II).

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, incluindo expressamente a proteção à saúde em tal âmbito.

A Lei Orgânica, de forma coerente com tais preceitos, dispõe que compete ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando a promoção do bem – estar de seus habitantes e ao ordenamento das atividades urbanas (artigo 9º, incisos I e XII).

Declara, ainda, ser atribuição do Município prover as condições indispensáveis à promoção e proteção do direito à saúde, competindo-lhe o controle e fiscalização de qualquer atividade e serviço que envolva risco à saúde (arts. 157, *caput*, e 161, inciso XVIII).

A matéria objeto da proposição, consoante se vê do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 19 de dezembro de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594